

NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 2189/79

LEI Nº 2126/78  
de 29 de dezembro de 1978

Altera alíquota do Imposto Territorial Urbano e dispõe sobre isenções desse imposto.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do Imposto Territorial Urbano o contribuinte que for proprietário, detentor ou possuidor, a qualquer título, de 1 (um) único terreno de até 300 (trezentos) metros quadrados no Município, desde que sua renda anual não ultrapasse a 60 (sessenta) valores de referência.

§ 1º - Considera-se renda anual aquela constante da Declaração do Imposto de Renda, ano base imediatamente anterior ao do lançamento do Imposto Territorial Urbano.

§ 2º - Para efeito de comprovação da renda anual, será exclusivamente admitida a notificação da Receita Federal.

Artigo 2º - As alíquotas de que trata o Artigo 5º da Lei nº 1577, de 30 de setembro de 1970, e seus Incisos, passam a ser de 2%, 3%, 4%, 5% e 6%, respectivamente.

Artigo 3º - A alíquota do Imposto Predial Urbano sofrerá acréscimos progressivos de 100% ao ano quando o contribuinte for proprietário, detentor ou possuidor, a qualquer título, de imóvel desocupado.

§ 1º - Os acréscimos deste artigo não ocorrerão para o contribuinte que for proprietário, detentor ou possuidor, a qualquer título, de 1 (um) único imóvel no Município.

§ 2º - O contribuinte que comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento a ocupação do imóvel ficará isento do acréscimo previsto neste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1978.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Aleda Anim  
Diretor do Deptº de Administração